



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

LEI Nº 379/2005

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Comercio e Agropecuária.

Art. 2º - O FUMTUR, tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município de Santana do Riacho, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

1º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual.

2º - A Secretaria Municipal de Turismo Industria Comercio e Agropecuária aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I- resultados de bilheterias quando da promoção de eventos turísticos ou de negócios;
 - II- venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Publico;
- Rua Alfredo Domingos de Melo, 44 - Centro – 35.845-000 - Tel. (31) 3718-6104- 3718-6127
www.santanadoriacho.mg.gov.br - psriacho@uai.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

- III- a participação na venda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV- créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII- recursos provenientes de convênios;
- VIII- produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

Art. 4º - O FUMTUR, terá uma Câmara Técnica de Gestão, que poderá criar câmaras Técnicas Temáticas Temporárias, para análise de projetos específicos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 07 de dezembro de 2005

GABINETE
PUBLICADO <u>07/12/2005</u>
REGISTRADO <u>07/12/2005</u>
LIVRO <u>009</u> FOLHA(S) <u>01</u>
ASS.: _____

Aginaldo José da Silva
Aginaldo José da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
"PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA" (LEI MUNICIPAL Nº 244/97)
<u>07/12/2005</u>
ASSINATURA _____

Rua Alfredo Domingos de Melo, 44 - Centro - 35.845-000 - Tel. (31) 3718-6104- 3718-6127
www.santanadoriacho.mg.gov.br - psriacho@uai.com.br



ASS :	
LIVRO :	EDUARDO
REGISTRADO :	
TUJICADO :	
GABINETE	